



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMSE - 2ª RM
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS/2
Rua da Independência nº 632 Cambuci São Paulo CEP 01524-000

JUSTIFICATIVA DA VANTAGEM

A contratação do serviço de **manutenção preventiva e corretiva da viatura [L200/PAC-5972]** da CRO/2 revela-se medida necessária, oportuna e conveniente, tendo em vista a urgência em restabelecer a operacionalidade deste ativo, indispensável para o pleno desempenho das atividades rotineiras e para a mobilidade segura dos servidores.

A disponibilização de serviço especializado permitirá sanar as falhas mecânicas identificadas e garantir o cumprimento das normas de segurança viária, mitigando riscos de acidentes e evitando a paralisação de serviços essenciais dependentes deste veículo. Dessa forma, a intervenção técnica visa assegurar a **conservação do patrimônio público** e evitar o agravamento de danos que poderiam elevar os custos de reparo futuro.

A contratação direta encontra respaldo no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, o qual autoriza a dispensa de licitação para serviços de pequeno valor. A medida revela-se administrativamente vantajosa, pois a celeridade do rito de dispensa permite o pronto retorno do veículo à frota ativa, minimizando o impacto logístico causado pela sua indisponibilidade.

Dessa forma, resta caracterizada a **vantajosidade da contratação**, porquanto assegura custo-benefício adequado ao porte da demanda e garante que a manutenção seja executada por oficina capacitada, em estrita observância aos manuais técnicos.

À vista do exposto, conclui-se pela legalidade e necessidade da contratação direta para a manutenção da referida viatura, recomendando-se a sua formalização com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**.



Henrique Canali Cuzato – 3ºSgt